



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 18/01/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

## CONTRATO Nº 016/2022/SEMUSA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO OUTRO, A EMPRESA BENICIO PNEUS EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/2021/PMNSS.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob Nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BENICIO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.535.062/0001-33**, com sede na Rua Zezé moreira, nº 505, Galpão 02 Bairro: Floresta – Joinville – Santa Catarina CEP: 89.212-305, neste ato representado por **Luana Aparecida Pilato Ribeiro**, brasileiro, portador do RG Nº 48.394.448-8 SSP/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 411.729.408-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 019/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 019/2021/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 11.904,00 (onze mil novecentos e quatro reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
14	32	UND	PNEU 185/70/R14 EXCLUSIVO ME/EPP	WATERFALL	372,00	11.904,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>						<b>R\$ 11.904,00</b>

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
☎ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - [licitacao.eletr@ gmail.com](mailto:licitacao.eletr@ gmail.com)

LUANA  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:41172  
940835

Assinado de forma digital por LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2022.01.18 16:37:55 -03'00'



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) eFGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022.

#### **UNIDADE ORÇAMENTARIA 41062-**

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

#### **FUNCÕES PROGRAMÁTICAS**

2133- TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2137- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2140- OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVENIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

2142- NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

2143- PROGRAMA MELHOR EM CASA

2147- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2149- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

2170- CAPTAÇÃO PONDERADA

#### **ELEMENTO DE DESPESAS**

3390.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

4490.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

#### **FONTES DE RECURSOS**

1500- RECURSOS ORDINÁRIOS

1600- FNS

LUANA  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:4117  
2940835

Assinado de forma  
digital por LUANA  
APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:411729408  
35  
Dados: 2022.01.18  
16:38:09 -03'00'



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## **CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os pneus, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterà os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais/serviços, devidamente autorizado por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal dos Transporte para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

b) Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, manufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica dos pneus.

c) O pneu quando adquirido deverá ser entregue e devidamente instalado pela contratada sem custo para a Prefeitura e demais Secretaria.

d) O Fornecedor deverá encaminhar à Secretaria Municipal dos Transportes, em 02 (duas) vias, as Notas Fiscais devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

e) Informar à Contratante sobre qualquer irregularidade detectada na lataria, motor e baixos do veículo por ocasião da execução dos serviços, que possam prejudicar no uso ou duração dos pneus.

f) O Fornecedor em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.

g) Será de inteira responsabilidade do fornecedor, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Secretaria dos Transportes e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando Secretaria autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 65, parágrafos 1º e 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **7.2-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto do Contrato.

b) Com antecedência mínima necessária, antes do início do fornecimento, será realizada entre a Contratante e o fornecedor, reunião a ser convocada pela fiscalização da Contratante, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento da Ata.

c) A Secretaria dos Transportes, exercerá ampla fiscalização no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento da Ata. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

## **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Rua Antonio Valadão, s/n- Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - licitacao.eleto@gmail.com

LUANA  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:41172  
940835

Assinado de forma  
digital por LUANA  
APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2022.01.18  
16:38:22 -03'00'



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**8.1. DA VALIDADE** - Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Ata de registro de preços de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o fornecimento.

**8.2. DA GARANTIA** - A garantia mínima do material contra defeito de fabricação será de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua aquisição.

### **CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**9.2.** Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o limite máximo de 05 dias úteis contados da ciência da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**9.3.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme o Decreto Municipal nº 19.274/2019;

**9.4.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

**9.5.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.6.** O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

**9.7.** Os órgãos demandantes não se obrigam a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

Rua Antonio Valadão, s/n- Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - licitacao.eletron@gmail.com

LUANA  
APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:411729  
40835

Assinado de forma digital por LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO:41172940835  
Dados: 2022.01.18 16:38:33 -03'00'



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**10.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Transporte, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58 - licitacao.eletron@gmail.com

LUANA APARECIDA  
PILATO  
RIBEIRO:411729408  
35

Assinada de forma digital por LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO-41172940835  
Dados: 2022.01.18 16:39:00 -03:00



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a legislação vigente.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO

**Contratante:**

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

LUANA APARECIDA PILATO Assinado de forma digital por LUANA APARECIDA PILATO  
RIBEIRO:411729408 RIBEIRO:41172940835  
35 Dados: 2022.01.18 16:39:12 -03'00'

**Contratada:**

**BENÍCIO PNEUS EIRELI.**  
CNPJ/MF sob nº **39.535.062/0001-33**

TESTEMUNHAS:

I - Maria José dos Santos Filho CPF 037.720.593-89

II - Benício Oliveira Santos CPF 015.503.205-48